

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Presidência/Corregedoria Regional

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza a autoinspeção ordinária anual de 2022, determina a suspensão de atendimento externo e de prazos processuais nas Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região, para a correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação dos processos, e dá outras providências.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA A CORREGEDORA MARIA LIMA MACHADO, e REGIONAL, DESEMBARGADORA LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR n. 003, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a autoinspeção ordinária anual no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no período de 28 de março a 1º de abril de 2022, será promovido o 13º Encontro Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da Bahia, momento em que as atividades jurisdicionais serão restritas aos casos urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o cadastro dos processos com a completa identificação das partes, especialmente quanto ao CPF e CNPJ, em observância ao disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 2006, e para que se obtenha a maior integridade possível dos registros lançados nos sistemas informatizados, aperfeiçoando-se a qualidade das informações disponibilizadas na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução n. 331, de 2020, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das ações que foram migradas incorretamente do sistema legado para o PJe, que estão paralisadas pela ausência de peças necessárias ao andamento do feito, na forma regulamentada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa nos sistemas SAMP e PJe, identificados nos relatórios estatísticos;

CONSIDERANDO a adoção do sistema do CPC em face da pandemia e da aplicação do ATO CR TRT5 n. 21, de 27 de abril de 2020, que tem resultado em não designação de audiência inaugural, impossibilitando a verificação, via BI, do efetivo acervo em condições de inclusão em audiência para instrução e o art. 6º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 2630/2022,

RESOLVEM, ad referendum do Órgão Especial:

- Art. 1º As ações de correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos obedecem ao estabelecido nesta Portaria Conjunta.
- Art. 2º Ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas Varas do Trabalho da Capital e do interior, no período compreendido entre 28 de março e 1º de abril de 2022, para correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e para adequação da movimentação dos processos.
- § 1º Durante o período da suspensão, ficam asseguradas a prática de atos urgentes, a liberação de pagamentos e a realização das audiências designadas por juízes que não participem do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista.
- § 2º A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir do dia 4 de abril de 2022, inclusive.
- § 3º Os prazos que se iniciem no período de suspensão de expediente do **caput** começarão a ser contados a partir do dia 4 de abril de 2022, inclusive.
- § 4º Fica ressalvada a validade dos atos praticados nos períodos de suspensão de prazo disciplinada nesta Portaria Conjunta.
- Art. 3º São obrigatórios o exame e a tramitação dos seguintes processos durante o período da autoinspeção, na forma prevista pelo art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 0003, de 21 de junho de 2021:
- I com prioridade legal ou decorrentes de metas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e da Justiça do Trabalho;
- II sem movimentação há mais de 120 (cento e vinte) dias na data de início da autoinspeção; e
- III com recomendações em correição imediatamente anterior, a fim de constatar o seu cumprimento, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações prévias apontadas na ata de correição ordinária.
 - Art. 4º Para a autoinspeção ordinária, as Varas do Trabalho devem, prioritariamente:
- I analisar e sanear todos os processos que estejam em condições de inclusão em pauta para instrução, informando o acervo à Corregedoria e procedendo à respectiva inclusão em pauta de audiência;
- II analisar e sanear os incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa no sistema SAMP (Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos) e Pje (Processo Judicial Eletrônico), identificados nos relatórios estatísticos;
- III analisar e sanear os processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando impulsioná-los;

- IV analisar e sanear processos com identificação incompleta das partes relativamente ao CPF e CNPJ;
- V realizar a migração de processos que tramitam no sistema legado para o PJe, bem como promover a regularização dos processos migrados para o PJe, especialmente a digitalização de peças necessárias ao regular andamento dos feitos; e
- VI impulsionar os processos pendentes de julgamento há mais de 5 anos (PROAD 61/2022).
- Art. 5º Incumbe à Secretaria de Gestão Estratégica e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa:
- I manter atualizado o Sistema de Gestão Judiciária na ferramenta BI (Business Intelligence), contendo painéis que indiquem os processos pendentes;
- II solucionar dúvidas e dificuldades das unidades judiciárias referentes aos lançamentos estatísticos; e
- III promover o acompanhamento diário dos resultados obtidos na inspeção, sem prejuízo de fiscalização pela Corregedoria Regional.
- § 1º Sem prejuízo do acompanhamento previsto no inciso III, na semana subsequente ao período de inspeção a que se refere o **caput** do art. 1º, a Secretaria de Gestão Estratégica emitirá planilha do resultado atingido por vara do trabalho, com dados comparativos de antes e depois da inspeção, e encaminhará o referido documento exclusivamente por meio do proad 2630/2022, o qual será analisado pela Administração deste Tribunal, consideradas as peculiaridades de cada unidade judiciária.
 - § 2º O relatório da Secretaria de Gestão Estratégica mencionado no § 1º deve conter:
 - I a quantidade de incidentes pendentes da vara antes e depois da inspeção;
 - II a quantidade de audiências designadas no decorrer da semana de inspeção;
 - III a quantidade de pendências de CNPJ/CPF antes e depois da inspeção; e
 - IV a quantidade de pendentes de migração na Secretaria antes e depois da inspeção.
- Art. 6º A execução das ações estabelecidas nesta Portaria Conjunta, nos termos da Recomendação n. 12, de 25 de junho de 2013, do CNJ , pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas varas do trabalho, Titulares ou Substitutos designados que não participem do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, visando garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada convocação para atividades institucionais.
- Art. 7º Com ressalva daqueles expressamente dispensados pelo Titular ou Titular em exercício, fundamentadamente, todos os servidores lotados na unidade judiciária, independentemente da função comissionada exercida e da rotina de trabalho usualmente cumprida, estão convocados para atuar nas inspeções internas, respeitada a quantidade máxima de pessoas na unidade, nos termos do Ato Conjunto TRT GP/CR n. 012, de 9 de outubro de 2020, ficando o gestor da unidade responsável por definir a forma de atuação.
- § 1º É vedada a concessão de folga compensatória a servidores das varas no período da inspeção, ressalvados os afastamentos legais.

§ 2º O diretor de secretaria deve aferir a frequência e registrar a efetiva participação dos servidores na atividade, por meio do Relatório de Autoinspeção.

Art. 8º O suporte operacional aos usuários internos será prestado pelas seguintes unidades:

I - NUSOP (Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico), para assuntos referentes ao PJe;

II - Secretaria de Coordenação Judiciária de 1º Grau, para assuntos referentes ao SAMP;

III - Secretaria de Gestão Estratégica, para assuntos referentes aos lançamentos estatísticos e aos dados publicados na ferramenta de BI; e

IV - Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para assuntos referentes ao e-Gestão.

Art. 9º Encerrada a autoinspeção, a unidade judiciária deve encaminhar à Corregedoria Regional relatório final devidamente preenchido, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet, na página de Manuais e Formulários.

§ 1º O prazo para encaminhamento do relatório é de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

§ 2º O documento, assinado pelo Magistrado responsável ou pelo Diretor de Secretaria, caso em que este declarará a veracidade das informações e que são de pleno conhecimento do Magistrado, deverá ser enviado pelo sistema PROAD, registrado no assunto "Autoinspeção: Relatório de Autoinspeção".

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

LUIZA LOMBA

Desembargadora Corregedora Regional

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.02.2022, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT3 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.